

Subprocuradoria Regional da Justiça em Ribeirão Preto

O Sr. Luiz Francisco da Silva Carvalho, secretário da Justiça, visitará Ribeirão Preto no próximo dia 22, a fim de presidir às solenidades de instalação da nova Subprocuradoria Regional. O secretário desembarcará no aeroporto local às 10,30 horas. As 11,00 horas, na Rua Visconde de Inhaúma, no edifício Padre Euclides, presente o Dr. Otto Costa, procurador geral, o secretário inaugurará as novas instalações.

Esta nova instalação obedece a orientação do Governador Abreu Sodré, de dinamizar cada vez mais a sua administração. A Subprocuradoria trará enormes vantagens à região, com a descentralização

das atividades da Procuradoria. Será também, ao mesmo tempo criada um serviço de Assistência Judiciária gratuita, que beneficiará os menos favorecidos pela sorte. No dia 21, o secretário comparecerá à vizinha cidade de Franca, a fim de prestigiar a homenagem que aquele município prestará a um de seus filhos ilustres, desemb. Márcio Martins Pereira, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ferrovários de Nível Universitário passam para Regime Especial

O governador Abreu Sodré sancionou ontem lei que institui o Regime Especial de Trabalho dos servidores de nível universitário das ferrovias de propriedade e administração do Estado, os quais farão jus a uma gratificação de 140% sobre a respectiva referência de vencimentos, desde que prestem 44 horas semanais de trabalho e não exerçam qualquer outra atividade remunerada, salvo as relativas ao ensino e à difusão cultural. Poderão optar pelo Regime Especial os servidores que exerçam funções de advogado, assistente social, contador, dentista, economista, engenheiro, engenheiro-agrônomo, farmacêutico, médico e psicologista, bem como chefia técnica correspondente a essas funções, ou outras de chefia e direção para cujo desempenho seja exigido título universitário.

GOVERNADOR RECEBE HOMENAGEM DO MOV

Com uma reunião presidida pelo cardeal arcebispo de São Paulo, d. Agnello Rossi, o MOV encerrou, dia 19, as suas atividades do ano de 1968.

O presidente da entidade, sr. Wilson Abujamra, ofereceu, na ocasião, um mimo ao governador Abreu Sodré, pelos relevantes serviços que vem prestando ao MOV através dos diversos órgãos estaduais.

O secretário Felício Castellano, da Promoção Social, que representou, no ato o governador, agradeceu o presente, que lhe foi entregue por d. Agnello Rossi.

Integração dos Vales só com órgão dinâmico

O desenvolvimento e integração dos vales e planícies aluvionais somente será possível com a criação de um órgão dinâmico, com estrutura orgânica apropriada para a prestação de serviços. Essa foi a conclusão do Grupo de Trabalho criado pelo secretário Herbert Levy para estudar o uso integrado de água-solo.

Em relatório que acaba de apresentar ao titular da Pasta da Agricultura, o GT apresenta uma exposição de motivos e o roteiro para a criação de um órgão de prestação de serviço de engenharia agrícola (irrigação, barragem de terra, drenagem, obras de controle à inundação), bem como o planejamento, confecção de projetos e fiscalização de obras necessárias ao desenvolvimento e integração dos vales e bacias hidrográficas do Estado.

Durante as várias reuniões que realizou, o Grupo de Trabalho debateu e resolveu estabelecer ainda as seguintes recomendações: realização de estudo da localização, dimensões, solos e outras características das áreas aluviais; seleção das áreas mais promissoras, estabelecendo uma escala de prioridade para o seu aproveitamento; conveniência da participação de entidades privadas na execução dos projetos elaborados.

Ao GT, caberá agora, de acordo com portaria baixada pelo secretário Herbert Levy, coordenar no plano técnico todos os estudos dos vales e bacias de São Paulo; propor prioridade para aproveitamento das terras aluvionais do Estado; propor política de uso e exploração racional das terras aluvionais e vales; e apresentar anteprojeto para a criação do órgão permanente para o estabelecimento das normas de trabalho e fiscalização das obras a serem executadas.

Inauguração de Creche na Secretaria da Fazenda

A primeira dama do Estado, dona Maria Sodré, inaugura no próximo dia 24, às 10,30 horas, a creche e centro infantil da Secretaria da Fazenda, que terá, inicialmente, capacidade para 110 crianças. Até o momento a creche atendia apenas a 40 filhos de funcionários da Pasta.

As obras da nova creche e centro infantil fazem parte do esquema de redistribuição das áreas do prédio da Secretaria da Fazenda, possibilitada pela reforma administrativa, determinada pelo titular da Pasta, sr. Arróbas Martins. Isso permitiu a liberação do espaço ora ocupado pelo nova creche.

As crianças abrigadas pela creche e centro infantil terão não apenas estada durante o período de trabalho de seus pais, mas também maior assistência médica e pedagógica. Para tanto, serão atendidas por médico, psicóloga além de professoras especializadas em jardim da infância e escola maternal.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

III

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto Albino Guimarães Amaral

III

Telefones

Diretoria	36-2530	Impressão e Manu-	
Gerência	36-2752	tenção	36-6184
Contadoria	36-27-64	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arqui-	
Secção de Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
Tesouraria e Publi-		Serviços de Artes	
cações	36-2684	Gráficas:	
Revisão	36-2598	Chefia	34-2985
		Oficinas	36-7396

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO	
DIÁRIO DE INEDITORIAIS	
ANUAL	NCr\$ 25,00
SEMESTRAL	NCr\$ 12,50

III

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

III

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA:

Aplicação de Lei Federal no Estado

Foi sancionada ontem pelo governador Abreu Sodré lei dispondo sobre a aplicação, no Estado, da lei federal n. 5.300, de 29 de junho de 1967. Assim, as atribuições conferidas aos ministros militares e ao Superior Tribunal Militar são, para aplicação aos oficiais da Força Pública do Estado, da competência do governador e do Tribunal de Justiça Militar, respectivamente.

Por outro lado, ao art. 70, item I, da lei 5.048 de 22 de dezembro de 1958, ficam acrescentadas as seguintes alíneas: p) declarar o oficial da Força Pública indigno do ofício ou com ele incompatível; q) julgar em instância única os processos oriundos do Conselho de Justificação.

O comando geral da Milícia, no prazo de 60 dias, fará publicar, no órgão oficial da corporação, instruções de procedimento interno relativas ao Conselho de Justificação.

Atendimento médico de servidores em Ubatuba

Novo convênio será assinado hoje pelo secretário do Trabalho, deputado Raphael Baldacci Filho, com vistas ao atendimento médico de funcionários estaduais e seus dependentes residentes no interior do Estado. Desta feita será em Ubatuba, para onde o secretário Baldacci seguiu pela manhã, para assinar o acordo entre o IAMSPE e a Santa Casa local.

AVISO

A Comissão nomeada nos termos do artigo 2.º, do Decreto n. 50.403, de 23 de setembro de 1.968, para executar a implantação do sistema de micro-filmagem na Junta Comercial do Estado, deseja manter contatos com as firmas especializadas no ramo de micro-filmagem.

As interessadas deverão se apresentar até o dia 12 do corrente, das 14,00 às 16,30 horas, através de pessoa credenciada por escrito, à Junta Comercial do Estado, à Rua Barão de Itapetininga, n. 88, 10.º andar, sala 1.008.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 10.322, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre doação de imóvel situado no distrito de Perus, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Comendador Fiorelli Peccicco e sua mulher D. Adelaide de Oliveira Peccicco, o imóvel abaixo descrito, situado no distrito de Perus, nesta Capital, destinado à construção de unidade sanitária da Secretaria da Saúde Pública.

Terreno de forma retangular, com 50 m (cinquenta metros) de frente para a Avenida Júlio de Oliveira e 50 m (cinquenta metros) de fundos, tendo de ambos os lados 88 m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, encerrando a área de 4.400 m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), localizado do lado leste (E) da Avenida acima referida e distando 63 m (sessenta e três metros) do cruzamento dessa avenida com a Avenida Fiorelli Peccicco.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I — assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina;

II — tornem obrigatória a execução, pelos doadores, do movimento de terra em 2 (dois) planos, de forma a permitir que a unidade sanitária tenha locação semelhante à do Grupo Escolar em construção no terreno vizinho, pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

III — fixem em 2 (dois) anos, a partir da vigência desta lei, o prazo para a Administração dar início à construção mencionada no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 20 de dezembro de 1968
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 10.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968.

Institui o Regime Especial de Trabalho dos servidores de nível universitário das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que nos termos do § 1.º do artigo 24, da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o Regime Especial de Trabalho dos servidores de nível universitário das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado, pelo qual poderão optar quaisquer dos ferroviários referidos no artigo seguinte com exceção dos admitidos exclusivamente pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C. L. T.), aos quais é vedada a aplicação do disposto nesta lei.

Parágrafo único — O regime ora instituído compreende:

a) prestação de 44 (quarenta e quatro) ou mais horas semanais de trabalho;

b) proibição de exercer a profissão ou qualquer atividade remunerada mesmo através de terceiros, salvo as relativas ao ensino e à difusão cultural.

Artigo 2.º — Poderão optar pelo Regime Especial os servidores que exerçam funções de Advogado, Assistente Social, Contador, Dentista, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Médico e Psicologista, bem como Chefia Técnica correspondente a essas funções, ou outras de chefia e direção, para cujo desempenho seja exigido título universitário.

Artigo 3.º — Pela sujeição às restrições constantes do parágrafo único do artigo 1.º, os servidores mencionados no artigo anterior farão jus a uma gratificação de 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre a respectiva referência de vencimentos.

Artigo 4.º — A opção pelo Regime Especial instituído por esta lei deverá ser formulada em requerimento dirigido a Diretoria da Estrada a que pertencer o interessado.

Artigo 5.º — Os servidores mencionados no artigo 2.º, aos quais já tenha sido entendido qualquer regime especial de trabalho e que percebam "Re-